

PARECER

Trata-se o expediente de uma consulta indagando sobre a ação de Indenização por Perdas e Danos, movida por Sociedade Brasileira de Coaching – SBC em face de Instituto Brasileiro de Coaching – IBC, que tramitou sob o número 201193663318 na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás.

O consulente requer esclarecimentos, pois a SBC publicou na internet com as seguintes informações, veja:

O Juiz Abílio Wolney Aires Neto, reconheceu a ilegalidade do curso de pós graduação ofertado pelo IBC em parceria com a Faculdade Darwin, condenando-o, em primeira instância, por concorrência desleal e ao pagamento de multa de caráter indenizatório. Tal decisão pode acarretar a declaração de nulidade do curso e conseqüentemente dos certificados emitidos. Consumidores que se sentirem lesados podem recorrer ao judiciário.

Veiculado no site <http://www.sbcoaching.com.br/blog/noticias/comunicado-cuidado-escolher-formacao-coaching/>

SOBRE A AÇÃO

Na ação em espeque a SBC acusa o IBC de concorrência desleal e defende a ilegalidade do curso de pós-graduação em Coaching comercializado.

Requeru, ainda, que o Judiciário proibisse que o IBC comercializasse seus cursos e anulasse todos os certificados emitidos.

Inicialmente foi dada decisão parcialmente procedente.

Todavia, **o Tribunal de Justiça anulou a decisão e julgou improcedentes os pedidos da SBC.** Os Desembargadores entenderam que não houve a confusão de marcas alegada e muito menos os elementos caracterizadores da concorrência desleal e, inclusive, condenou a SBC aos ônus sucumbenciais, veja:

Ademais, vislumbro a ausência de demonstração de nexos e danos relacionados ao ato ilícito, sustentado pela apelante. Ainda, a apresentação dos cursos descritos revelam-se insuficientes para gerar confusão entre os produtos e desvio de clientela, elementos caracterizadores da concorrência desleal, prevista no artigo 195, inciso III, da Lei nº 9.279/96.

Esclareceu ainda sobre a autorização do MEC, veja:

No tocante à questão meritória, é incontroverso nos autos que o Instituto Brasileiro de Coaching, possui autorização do MEC para funcionar, haja vista que as partes não se insurgiram quanto a esse assunto.

E por fim, o TJGO decidiu julgar improcedentes os pedidos da SBC, veja:

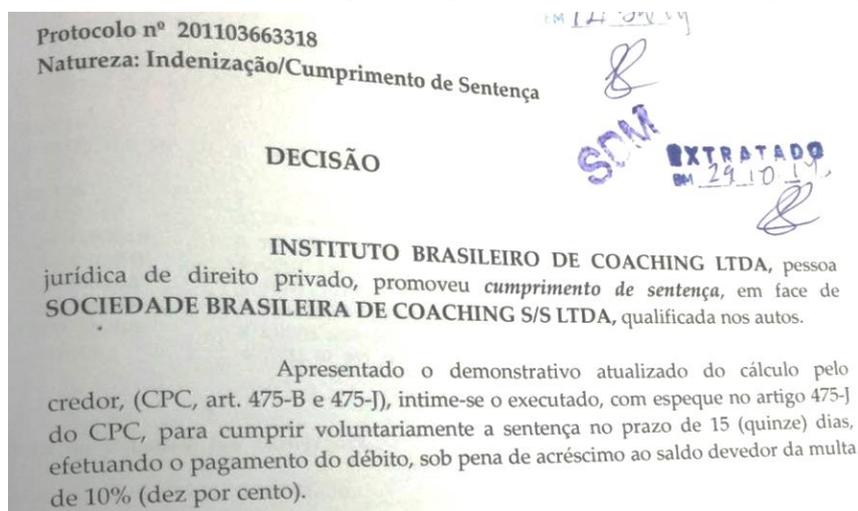
interposto, e provejo parcialmente o Recurso Adesivo, para reformar a sentença primeva, no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Quanto à sucumbência, diante do novo enquadramento jurídico, determino à parte autora, ora apelante, o pagamento da integralidade das verbas sucumbenciais

Para maior entendimento, segue anexo o acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás que anulou a decisão condenatória com destaques nos principais parágrafos insertos nas páginas 3, 13, 14, 15 e 21.

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Na atual fase do processo, o juiz determinou a penhora de valores na conta da SBC para pagamento do valor que ela foi condenada a pagar (sucumbência) por ter perdido a ação, veja trecho da decisão que segue anexa:



DA PUBLICIDADE ENGANOSA E DO ESTELIONATO

A Sociedade Brasileira de Coaching tem demandado todo tipo de esforço para prejudicar o IBC, para isso tem lançado mão de publicidade enganosa, com atitude que preenche os requisitos delineados na conduta de estelionato inscrita no art. 171 do Código Penal que diz:

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Isso porque, uma empresa que atua agressivamente, publicando decisão que já fora anulada pelo Judiciário, fazendo parecer que é atual para induzir o consumidor a acreditar que o IBC foi condenado em algo que já foi corrigido, com o simples intuito de prejudicar as negociações do concorrente não pode ser definido como algo diferente do que o **crime**, como acima descrito.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, e pelos documentos que seguem anexos comprova-se não só a legalidade de todo trabalho desempenhado do IBC como a conduta ilegal e criminoso da SBC.

É o parecer.

Goiânia/GO, 22 de fevereiro de 2016.


RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS
OAB/GO 24.513